



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 2.993/2022, 25 DE MARÇO DE 2.022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ A RECEBER EM DOAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO QUE ESPECIFICA, ADQUIRIDO PELA INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorel do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Dorel do Indaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a receber em doação a ser efetuada pela INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.654.861/0001-44, com sede à Avenida da Saudade, n.º 464, Centro, Dorel do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.610-000, material de consumo ela adquirido, consubstanciado em 120 (cento e vinte) Dispensadores Bag In Box, com capacidade de 800 mililitros, cor branca, sem reservatório, no valor unitário de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), totalizando a referida doação o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O material de consumo descrito no art. 1º, *caput*, desta Lei, será utilizado nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Dorel, sendo vedada a utilização do respectivo material de consumo, em finalidade diversa.

Art. 3º. Para a efetivação da doação do material de consumo descrito no art. 1º, *caput*, desta Lei, o doador deverá fazer prova documental de propriedade e apresentar declaração de que não há encargos e ônus, de quaisquer espécies, que onerem o material de consumo doado.

Art. 4º. Na ausência de nota fiscal, a prova de propriedade do material de consumo poderá ser suprida por contrato particular de compra e venda ou declaração formal do doador de que é o seu legítimo proprietário, devendo ainda referidos documentos conterem as características, especificações, procedência e forma e/ou origem da aquisição.

Art. 5º. O Município de Dorel do Indaiá, a seu critério, poderá autorizar a inserção do nome do doador no material de consumo doado ou em



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

material de divulgação, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 6º. Para efetivação da doação do material de consumo descrito no art. 1º, *caput*, desta Lei, o doador não poder estar em débito fiscal ou de qualquer outra natureza com a Fazenda Pública do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais, devendo apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos no ato de assinatura do Termo de Doação, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. O pagamento dos impostos, taxas, e demais tributos ou encargos devidos em face do material de consumo doado, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, será de responsabilidade do doador, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularização antes da efetivação da doação.

Art. 8º. A doadora, INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA., não receberá, de forma alguma, qualquer tipo de contraprestação, incentivo fiscal, perdão de multa ou qualquer tipo de benefício fiscal, civil, trabalhista ou administrativo face a presente doação.

Art. 9º. Fica a INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA. autorizada a realizar campanhas publicitárias da doação realizada, arcando, exclusivamente, com os custos das campanhas publicitárias.

Art. 10. A doação realizada pela INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA. não a vincula, de maneira solidária ou subsidiária, a qualquer infração aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, a ser praticado ilegalmente pelo ente público donatário.

Parágrafo único – A utilização do material doado é de exclusiva responsabilidade do Município de Dores do Indaiá, Minas Gerais, excluindo a INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA. de qualquer responsabilidade de fiscalização.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 11. O material de consumo recebido será entregue diretamente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e sua respectiva utilização fica vinculada à manutenção das atividades desenvolvidas nas Unidades Administrativas da Municipalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – Minas Gerais, 25 de Março de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 25/03/2022, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LEI Nº. 2.993/2022, 25 DE MARÇO DE 2.022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA A RECEBER EM DOAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO QUE ESPECIFICA, ADQUIRIDO PELA INDALABOR INDAIA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos XX dias do mês de X-X-X-X-X-X de 2.0XX, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35610-000, e-mail: adm@doresdoindaia.mg.gov.br, telefone nº (37) 3551-4243, neste ato representado, Prefeito Municipal e representante legal, Sr. **ALEXANDRO COELHO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, corretor de seguros, no exercício do cargo eletivo de Prefeito Municipal, portador do RG 4.418.847 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.366.426-04, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Dolores do Indaia, à Avenida Dr. Di, nº 499, Rosário, Minas Gerais, CEP 35610-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, nos termos do disposto no art. X, da Lei Municipal nº XXX, XX DE X-X-X-X-X-X-X-X, de XX de X-X-X-X-X-X-X-X de X.XXX, recebe neste ato, 120 (cento e vinte) Dispensadores Bag In Box, com capacidade de 800 mililitros, cor branca, sem reservatório, no valor unitário de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), totalizando a referida doação o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), doada à Municipalidade por **INDALABOR INDAIA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.654.861/0001-44, com sede à Avenida da Saudade, nº 464, Centro, Dolores do Indaia, Minas Gerais, CEP 35.610-000, doravante denominado **DOADOR**, certificando que material de consumo ora doado, encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Dolores do Indaia – Minas Gerais, XX de X-X-X-X-X-X de

2.0XX.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

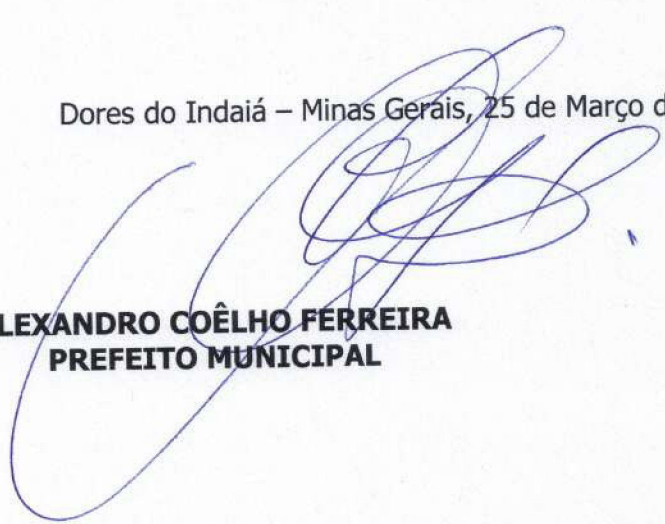
MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
DONATÁRIO
INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
DOADOR

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Dores do Indaiá – Minas Gerais, 25 de Março de 2.022.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL